



6308194



08007.001697/2018-15



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de evento de capacitação para 3 (três) servidores do Ministério da Justiça, na temática **Gestão da Logística Pública**. O curso será ofertado pela **IOC Capacitação LTDA**, CNPJ nº. 10.825.457/0001-99, acontecerá em Brasília/DF, no período de 17 a 18 de maio de 2018, conforme abaixo:

Descrição	Vagas	Carga Horária	Valor
A Contratação de Serviços de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento pela Administração Pública	3	16 hs	R\$ 6.720,00

2. DO OBJETIVO GERAL

2.1. Capacitar, atualizar os servidores e permitir que eles tomem decisões atuais e eficazes sobre as inúmeras hipóteses de contratações de treinamento, capacitação e desenvolvimento.

3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1. Esclarecer o servidor das ações voltadas para a análise dos processos de contratação de serviços de treinamento, com regras a respeito do processo licitatório, das contratações sem licitação, do preço e objeto da ação de capacitação, além da gestão e fiscalização dessas ações.

3.2. Permitir ao servidor a atualização e o aperfeiçoamento dos conteúdos para melhoria do trabalho de acompanhamento e análise dos processos de contratação de Serviços de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento pela Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A Portaria do Ministro da Justiça nº 1.222, de 21 de dezembro de 2017, que aprova o regimento interno da Secretaria Executiva, estabelece que é competência da Coordenação de Desenvolvimento Humano-Organizacional, dentre outras, propor, acompanhar e subsidiar a elaboração de ações de desenvolvimento humano-organizacional do Ministério.

4.2. O desenvolvimento humano é parte essencial do processo de implementação da política organizacional nas instituições, pois trata, em essência, de intensificar habilidades e competências pessoais dos membros da organização, contribuindo para a valorização e desenvolvimentos dos servidores deste ministério.

4.3. É importante acrescentar que o desenvolvimento organizacional e o desenvolvimento humano se confundem em vários níveis, pois as organizações, em algumas correntes acadêmicas, são vistas como orgânicas e sistêmicas tal qual as pessoas que as compõem. Dentre outros fatores, o desenvolvimento organizacional é fortemente influenciado por elementos culturais, comportamentais, pelo clima e a maneira com que a instituição é percebida.

4.4. A capacitação de servidores públicos federais está prevista no Decreto nº 5.707/2006 e na Portaria/MP nº 208/2006 que instituem e regulamentam a Política Nacional de Desenvolvimento de

Pessoal e contribuem diretamente para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais. Além disso, há, também, uma tendência jurisprudencial, advinda dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que os servidores contem com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foram designados. Neste contexto, citamos:

Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara 1.7.1 Recomendar ao omissis, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que: 1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coíbam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios;

Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário Acórdão (...) 9.1.3. institua **política de capacitação para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada**, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, **especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos**, planejamento e execução orçamentária, **acompanhamento e fiscalização contratual** e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços.” (Grifamos.)

4.5. A Política de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito do Ministério da Justiça, instituída através da Portaria nº 2.716 de 05 de agosto de 2013, tratou desenvolvimento como processo contínuo de capacitação, com enfoque no desenvolvimento profissional e individual do servidor do MJ, com vistas a subsidiá-lo no desempenho de suas atividades laborais e, conseqüentemente, no alcance dos objetivos institucionais.

4.6. Assim, o curso " A Contratação de Serviços de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento pela Administração Pública" é extremamente importante na capacitação do servidor que atua diretamente na área de Desenvolvimento Humano Organizacional.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A referida contratação encontra amparo legal no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993. Baseia-se, ainda, no Decreto 5.707, de 2006 e na Política de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério da Justiça – PDP/MJ, (Portaria nº 2.716 de 05 de agosto de 2013).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

6. DO PÚBLICO-ALVO

03 (três) servidores lotados na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e na Subsecretaria de Administração.

7. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

7.1. Ações de capacitação: Contratações pela Administração Pública

Bloco I - O processo Licitatório

1. Conceito;
2. Princípios constitucionais e específicos – Dever Geral de Licitar;
3. Visão Geral do processo
4. Possibilidade de não licitar quando a permissão é legal;
5. Principais fases e atividades do processo de contratação;
6. Contratação emergencial X capacitação – Seria possível?
7. Contratação de capacitação decorrente de licitação deserta e fracassada;
8. Fundamentação para amparar a contratação por dispensa: requisitos formais e materiais
9. A Contratação de instituição sem fins lucrativos voltadas ao ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional.

Bloco II – A Contratação de capacitação sem Licitação – Visão dos Tribunais de Controle.

1. Licitação Exigíveis X Inexigibilidade
2. Demonstração da exclusividade: requisito fundamental para inexigibilidade;
3. O que é “singular”, para o fim de inexigibilidade – a visão dos Tribunais de Contas;
4. Quem é o “notório especialista”, para o fim de inexigibilidade – a visão dos Tribunais de Contas;
5. Projeto básico e termo de referencia: contratação de capacitação em evento fechado (in COMPANY) e inscrição para eventos abertos;
6. Definição do conteúdo programático da ação de capacitação – o papel da área demandante;
7. Ações de capacitação durante um exercício e o parcelamento da despesa – cuidados

Bloco III – Análise do preço do objeto da ação de capacitação.

1. Pesquisa de mercado e estimativa de preço – critérios estabelecidos pela IN/MPOG – 6/2014 X aplicabilidade às ações de capacitação;;
2. Comparações de preços de serviços de singulares prestados por notórios especialistas
3. Valor estimado e preço máximo (Cabe preço mínimo)
4. Transporte e alimentação do contratado: alternativas de custeio?

Bloco IV – Gestão e fiscalização da ação de capacitação.

1. Análise dos deveres da contratada: proposta de modelo
2. Recebimento do objeto – a atestação da despesa;
3. Acréscimos, supressões e alterações de projetos;
4. Inexecução e aplicação de penalidades administrativas.

8. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

8.1. Cumpre registrar que realizada pesquisa de mercado, com instituições que ministram cursos com semelhante temática e carga horária, foram apurados os seguintes preços em contratações recentes na modalidade turma aberta:

<p>Empenho do Ministério da Agricultura e Pecuária referente a 1 (uma) inscrição no curso "45 questões polêmicas e fundamentais sobre licitações e contratos" " - Valor total: R\$ 3.384,00 (6306115).</p>	<p>Empenho do Ministério do da Educação referente a 1 (uma) inscrição no curso "Como responder Diligências e Notificações dos Órgãos de Controle" " - Valor total: R\$ 2.580,00 (6306115).</p>	<p>Empenho do Ministério da Ciência e Tecnologia referente a 2 (duas) inscrições no curso "Atuação do Fiscal/Gestor de Contrato no Acompanhamento da Execução de Contratos Administrativos" " - Valor total: R\$ 5.490,00 (6306115).</p>
--	--	--

8.2. Assim, o valor de R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais) por participante, afigura-se inferior a média de preços obtidas em contratações semelhantes, qual seja, R\$ 2.903,00 (dois mil novecentos e três reais).

8.3. Vê-se, portanto, que não só o preço é adequado, como esta sistemática de contratação é extremamente vantajosa para a Administração, considerando não apenas o preço reduzido, mas principalmente a criação da oportunidade de capacitação, que em muito melhorará o acompanhamento e a análise dos processos de contratação de serviços de treinamento, capacitação e desenvolvimento, sendo este o principal benefício decorrente do projeto, se exitoso.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

I - Ministras as matérias constantes do programa do evento, atendendo à carga horária prevista na proposta;

II - Fornecer, ao término do evento, certificado aos servidores participantes;

III - Disponibilizar todo o material pedagógico necessário à participação dos servidores no curso;

IV - Manter a qualidade pedagógica dos serviços prestados;

V - Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão do conteúdo programático;

VI - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia anuência deste Ministério;

VII- Manter, durante toda, a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VIII - A empresa estará sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 1990;

IX - Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos.

8.2. São obrigações do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Projeto Básico, que venham a ser solicitadas pela empresa prestadora dos serviços;

II - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços;

III - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços, na forma do estipulado neste Projeto Básico;

IV - Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos servidores participantes.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato;

10.2.3. Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.7. A omissão do dever, sem justificativa, por parte da contratada, poderá ensejar a aplicação de sanções, conforme previsão do art. 82 da Lei 8.666/1993, bem como representação por parte do Tribunal de Contas da União, com fulcro no art. 71, inciso XI, da Constituição Federal c/c o art. 1º, inciso VIII, da Lei 8.443/1992.

11. PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos deverão ser efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da fatura, pela empresa, devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento do objeto, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária;

11.2. O prazo para os pagamentos da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestadas pela fiscalização, será de até 30 dias, contados da data de sua apresentação, o qual posteriormente será encaminhado ao setor financeiro do Ministério da Justiça;

11.3. Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da empresa;

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada do Ateste do responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Projeto Básico;

11.5. Os requisitos de habilitação serão averiguados no dia do pagamento;

11.6. Nos pagamentos serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

11.7. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou relevada qualquer penalidade prevista no termo;

11.8. Os pagamentos das Notas Fiscais apresentadas pela empresa serão suspensos, no todo ou em parte, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, ficando o mesmo retido até que a empresa atenda à cláusula infringida, nos seguintes casos:

11.8.1. Não cumprimento de obrigação contratual;

11.8.2. Paralisação do objeto por culpa da empresa.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação no âmbito da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas deste Ministério, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, a cargo do Ministério da Justiça, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

12.1.1. Programa de Trabalho: : 04122211220000001 - Administração da Unidade

12.1.2. Natureza da Despesa: 339039

12.1.3. Plano Interno (PI): RH99B0RHCAP

12.1.4. Fonte: 0100000000

12.1.5. Plano de Trabalho Resumido (PTRES): 128475

12.1.6. Plano Orçamentário: : 0008 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Tendo em vista que os serviços a serem contratados estão enquadrados no inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e haja vista o disposto no art. 62, do mesmo diploma legal, o empenho de despesa

terá força de contrato.

ALINE CARNEIRO DE AGUIAR

Analista Técnico Administrativo

WESLEY DA SILVA RODRIGUES

Coordenador de Desenvolvimento Humano-Organizacional

APROVO o presente Projeto Básico, no intuito de dar prosseguimento ao procedimento de contratação de curso de capacitação para 3 (três) servidores do Ministério da Justiça, denominado "A Contratação de Serviços de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento pela Administração Pública", nos termos do art. 2º, inciso III da Portaria SPOA nº 65 de 04/06/2014, e **AUTORIZO** a contratação, em conformidade com o Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012 e a Portaria GM nº 493 de 16/03/2012.

JOSÉ DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO

Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas**, em 14/05/2018, às 19:24, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY DA SILVA RODRIGUES, Coordenador(a) de Desenvolvimento Humano-Organizacional**, em 15/05/2018, às 09:40, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE CARNEIRO DE AGUIAR, Analista Técnico Administrativo (ATA)**, em 15/05/2018, às 09:46, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **6308194** e o código CRC **ED45FE9B**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.